CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR
REPRESENTANDO O POVO, CONSTRUINDO O FUTURO.

GABINETE DO VEREADOR PITEL FILHO

REQUERIMENTO- Nº_____/2025

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legislativas, ouvido o plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, requer ao Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS e a Secretária de desenvolvimento urbano e obras, a senhora VITORIA MIRANDA QUEIROZ, **solicitar a implantação de dois a três redutores de velocidade (lombadas) na Rua José de Brito Rosado, nº 90, bairro Nossa Senhora das Graças, em Salgueiro/PE.** O pedido foi feito através do WhatsApp do gabinete pelo o cidadão **MICHEL DA SILVA PEREIRA**, morador do endereço supracitado, que relatou a preocupação com o tráfego constante de veículos em alta velocidade, colocando em risco a segurança de crianças que brincam na rua, idosos e demais pedestres que circulam diariamente pela via.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS LEGAIS

A solicitação fundamenta-se em princípios constitucionais e legais que garantem o direito à vida, à segurança e à mobilidade urbana com prioridade à proteção de grupos mais vulneráveis, como crianças e idosos:

A Constituição Federal, em seu art. 227, impõe ao Estado o dever de garantir à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida e à segurança. *"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)".*

O art. 230 da Constituição Federal reforça que: *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."*.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 1º, §2º, estabelece que o trânsito deve ocorrer em condições seguras, sendo a vida e a integridade física valores prioritários. O art. 29, inciso II, do CTB ainda determina a prioridade de passagem aos pedestres e pessoas com mobilidade reduzida.

GABINETE DO VEREADOR PITEL FILHO

A Resolução nº 600/2016 do CONTRAN define os critérios técnicos para instalação de redutores de velocidade e reforça que essas estruturas devem ser implantadas especialmente onde haja risco à vida de pedestres, como é o caso relatado.

O art. 24, inciso III, do CTB atribui aos municípios a responsabilidade pela implantação e manutenção de dispositivos de controle de tráfego, o que inclui lombadas e sinalização adequada.

Diante da gravidade da situação e da vulnerabilidade das pessoas envolvidas, solicito:

1. A realização urgente de vistoria técnica na Rua José de Brito Rosado, visando identificar os pontos mais críticos;

2. A instalação de dois a três redutores de velocidade, conforme estudo de viabilidade técnica, nos moldes da legislação vigente;

3.A devida sinalização vertical e horizontal, alertando para a presença de pedestres, crianças e idosos na via.

Esta medida representa prevenção de acidentes e respeito à vida, valores que devem nortear a atuação do poder público em qualquer esfera. Estamos à disposição para intermediar o diálogo com a comunidade e acompanhar as providências.

Renovo votos de elevada consideração e coloco-me à disposição para acompanhar de perto esta demanda.

Atenciosamente,

Salgueiro, 12 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LINDOMAR DE SOUZA ROCHA
Data: 12/05/2025 07:50:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lindomar De Souza Rocha (PITEL FILHO) – MDB
Vereador do município de Salgueiro - PE